



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 123/2009

“INSTITUI O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO À FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV.
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	12 / 04 / 2010
Pedido de Vistas	Em	- / - / -
1ª Discussão e Votação	Em	12 / 04 / 2010
2ª Discussão e Votação	Em	13 / 04 / 2010
Aprovado em Redação Final	Em	14 / 05 / 2010
Promulgada	Em	- / - / -
LEI Nº 2572	Sancionada	Em 06 / 05 / 2010
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1367	Em 07 / 05 / 2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2259/09

Campo Mourão, 14/08/09 Horas 17:34

10 ja
PROTOCOLISTA

AS
COMISSÕES
PERMANENTES
28/08/09

Ademirino

PROJETO DE LEI Nº. 123 /2009.

INSTITUI O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO À FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**, respaldado no Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Mourão o Programa de Informação à doença Fissura Labiopalatina.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – elevar a consciência da população sobre a fissura labiopalatina;
- II – promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina;
- III – realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina;
- IV – estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina;
- V – prestar informações sobre a doença fissura labiopalatina em toda Rede de Saúde do Município.

Art. 3º As informações poderão ser feitas mediante vídeos, *folders*, impressos ou por outros meios adequados que cheguem ao alcance da população.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo Programa previsto nesta Lei.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos oriundos da fonte de recursos da Secretaria de Saúde do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação oficial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 16 de agosto de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 123/09

O lábio leporino (cientificamente fissura labiopalatal) é uma abertura na região do lábio ou palato, ocasionada pelo não fechamento dessas estruturas, que ocorre entre a quarta e a décima semana de gestação. O adjetivo *leporino* refere-se à semelhança com o focinho fendido de uma lebre.

As fissuras podem ser: unilaterais (atingem somente um lado do lábio) ou bilaterais (fendas dos dois lados do lábio), completas (quando atingem o lábio e o palato), ou incompletas (quando atingem somente uma dessas estruturas), além de atípicas assim variando desde formas mais leves, como cicatriz labial e o úvula bífida (quando a úvula aparece partida em duas), até formas mais graves, como as fissuras amplas de lábio e palato. As fissuras labiopalatais também podem se associar a outras máis-formações sejam elas de face ou de outras regiões do corpo. As fissuras de palato deixam o canal oral em contato com o nasal.

Os caucasianos têm uma incidência estimada em 1,84/1000 nascimentos, sendo maior entre os mongolóides (amarelos) e menor nos negróides (negros).

Sua incidência com a presença de familiares fissurados nas seguintes proporções:

- a) pais normais = 0,1% de chance de ter um filho fissurado
- b) pais normais e um filho fissurado = 4,5% de chance de ter outro filho fissurado
- c) um dos pais e um filho fissurado = 15% de chance de ter outro filho fissurado

No Brasil, estima-se que a cada 650 nascimentos, uma criança nasce com fissura labiopalatal. Existem vários fatores que tem sido implicados no seu aparecimento, tais como o uso de álcool ou cigarros, a realização de raios-x na região abdominal, a ingestão de medicamentos, como anticonvulsivantes ou corticóide, durante o primeiro trimestre gestacional, deficiências nutricionais, infecções, além da hereditariedade. A única forma de corrigi-los é através de cirurgia.

Atualmente, graças ao aperfeiçoamento do ultrassom, o lábio leporino pode ser diagnosticado antes mesmo do parto. Isso permite que, logo após o nascimento, a cirurgia corretiva seja realizada.

A primeira cirurgia, de lábio, é realizada normalmente aos três meses de idade da criança já deve ter 5kg. Já a cirurgia de palato duro é realizada apenas aos doze meses de idade. Para uma boa alimentação e a criança não refluir alimento pelo nariz até a cirurgia do palato duro, são desenvolvidas técnicas de amamentação sendo a persistência da mãe fator fundamental para seu sucesso. Se mesmo assim a mãe não consegue amamentar, ela é orientada a fazer a ordenha e dar o leite materno na mamadeira, pois a preocupação é que mamando mal o bebê terá pouco ganho de peso. Alguns autores advogam o uso de placas palatinas pré-moldadas, de fácil manejo para ajudar na amamentação.

No caso da fenda se estender até o palato, há maior risco das crianças aspirarem o





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n°. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



alimento provocando infecções como otites e pneumonias. As otites podem causar prejuízos no desenvolvimento da fala e linguagem. As anemias também são frequentes nas fissuras labiopalatais normalmente solucionáveis com uma dieta balanceada e sulfato ferroso. O aleitamento materno é indicado para evitar infecções, combater a anemia e fortalecer a musculatura da face e boca, além de manter a produção de leite da mãe. Quando o nenê não ganha peso suficiente, recorre-se à complementação alimentar, mas sem suspender a amamentação, pois o ato de sucção faz com que haja aumento no vínculo entre mãe e bebê.

- Segurar o bebê em posição vertical, de modo que o nariz e a boca fiquem mais altos que o peito
- Preencher a abertura do lábio leporino com o seio (pode-se usar a placa dentária especial - obturador - para cobrir a fenda palatal)
- Estimular e ajudar a mãe, orientando-a que se faz necessário "fechar a fissura" para que o bebê possa mamar bem, e apoiando-a, pois as mamadas costumam ser longas
- Alguns bebês necessitam ser alimentados por sonda orogástrica, copinho, mamadeira, colherzinha, o que o bebe adaptar melhor.

Sem o devido tratamento, as fissuras podem provocar seqüelas graves, como a perda da audição, problemas de fala e *deficit* nutricional, além do sofrimento com o preconceito. É possível a total reabilitação do paciente com fissura labiopalatal. Quanto mais cedo a intervenção, melhor. O tratamento é longo, mas vale a pena, tem início desde o nascimento até a fase adulta, passando por várias cirurgias corretivas e estéticas.

Uma equipe multidisciplinar deve estar envolvida nessa reabilitação, como médicos, enfermeira, fonoaudiólogo, nutricionista, odontólogos, psicólogos e assistente social. A troca de informações entre os profissionais é fundamental para o tratamento da criança, pois um fator interfere diretamente no outro, no que diz respeito aos dentes, à fala, à face, às funções alimentares e ao desenvolvimento psicossocial.

Os pais que descobrirem seu filho com fissura labiopalatal devem procurar todos os tipos de orientações para possibilitarem a total reabilitação do seu filho. É indicado que os pais permaneçam tranquilos, pois a rejeição, negação e sentimento de culpa podem ser considerados normais no primeiro momento, mas com ajuda profissional, tanto os pais quanto o bebê poderão ter uma vida saudável e feliz.

Existem diversos centros cirúrgicos no Brasil com especialistas qualificados e competentes no atendimento de pacientes com fissuras labiopalatais pelo SUS, privados e filantrópicos.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 16 de Agosto de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579

- Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2259/2009

Campo Mourão, 17/08/09 Horas 17:34

Elia
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 123 2009.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO
À FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO
DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**, respaldado no Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte **PROJETO DE LEI::**

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Mourão o Programa de Informação à doença Fissura Labiopalatina.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – elevar a consciência da população sobre a fissura labiopalatina.
- II – promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



III – realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina;

IV – estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina;

V – informar, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – e nos hospitais, público e Privados do Município, sobre a doença fissura labiopalatina;

Art. 3º As informações poderão ser feitas mediante vídeos, folders, impresso ou por outros meios adequados que cheguem ao alcance da população;

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo Programa previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos oriundos da fonte de recursos da Secretaria de Saúde do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação oficial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES, 16 de agosto de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

123/09

O lábio leporino (cientificamente fissura labiopalatal) é uma abertura na região do lábio ou palato, ocasionada pelo não fechamento dessas estruturas, que ocorre entre a quarta e a décima semana de gestação. O adjetivo *leporino* refere-se à semelhança com o focinho fendido de uma lebre.

As fissuras podem ser: unilaterais (atingem somente um lado do lábio) ou bilaterais (fendas dos dois lados do lábio), completas (quando atingem o lábio e o palato), ou incompletas (quando atingem somente uma dessas estruturas), além de atípicas assim variando desde formas mais leves, como cicatriz labial e o úvula bífida (quando a úvula aparece partida em duas), até formas mais graves, como as fissuras amplas de lábio e palato. As fissuras labiopalatais também podem se associar a outras más-formações sejam elas de face ou de outras regiões do corpo. As fissuras de palato deixam o canal oral em contato com o nasal.

Os caucasianos têm uma incidência estimada em 1,84/1000 nascimentos, sendo maior entre os mongolóides (amarelos) e menor nos negróides (negros).

Sua incidência com a presença de familiares fissurados nas seguintes proporções:

- a) pais normais = 0,1% de chance de ter um filho fissurado
- b) pais normais e um filho fissurado = 4,5% de chance de ter outro filho fissurado
- c) um dos pais e um filho fissurado = 15% de chance de ter outro filho fissurado

No Brasil, estima-se que a cada 650 nascimentos, uma criança nasce com fissura labiopalatal. Existem vários fatores que tem sido implicados no seu aparecimento, tais como o uso de álcool ou cigarros, a realização de raios-x na região abdominal, a ingestão de medicamentos, como anticonvulsivantes ou corticóide, durante o primeiro trimestre gestacional, deficiências nutricionais, infecções, além da hereditariedade. A única forma de corrigi-los é através de cirurgia.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoraleodoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



Atualmente, graças ao aperfeiçoamento do ultrassom, o lábio leporino pode ser diagnosticado antes mesmo do parto. Isso permite que, logo após o nascimento, a cirurgia corretiva seja realizada.

A primeira cirurgia, de lábio, é realizada normalmente aos três meses de idade da quando a criança já deve ter 5kg. Já a cirurgia de palato duro é realizada apenas aos doze meses de idade. Para uma boa alimentação e a criança não refluir alimento pelo nariz até a cirurgia do palato duro, são desenvolvidas técnicas de amamentação sendo a persistência da mãe fator fundamental para seu sucesso. Se mesmo assim a mãe não consegue amamentar, ela é orientada a fazer a ordenha e dar o leite materno na mamadeira, pois a preocupação é que mamando mal o bebê terá pouco ganho de peso. Alguns autores advogam o uso de placas palatinas pré-moldadas, de fácil manejo para ajudar na amamentação.

No caso da fenda se estender até o palato, há maior risco das crianças aspirarem o alimento provocando infecções como otites e pneumonias. As otites podem causar prejuízos no desenvolvimento da fala e linguagem. As anemias também são freqüentes nas fissuras labiopalatais normalmente solucionáveis com uma dieta balanceada e sulfato ferroso. O aleitamento materno é indicado para evitar infecções, combater a anemia e fortalecer a musculatura da face e boca, além de manter a produção de leite da mãe. Quando o nenê não ganha peso suficiente, recorre-se à complementação alimentar, mas sem suspender a amamentação, pois o ato de sucção faz com que haja aumento no vínculo entre mãe e bebê.

- Segurar o bebê em posição vertical, de modo que o nariz e a boca fiquem mais altos que o peito
- Preencher a abertura do lábio leporino com o seio (pode-se usar a placa dentária especial - obturador - para cobrir a fenda palatal)
- Estimular e ajudar a mãe, orientando-a que se faz necessário "fechar a fissura" para que o bebê possa mamar bem, e apoiando-a, pois as mamadas costumam ser longas
- Alguns bebês necessitam ser alimentados por sonda orogástrica, copinho, mamadeira, colherzinha, o que o bebe adaptar melhor.

Sem o devido tratamento, as fissuras podem provocar seqüelas graves, como a perda da audição, problemas de fala e *deficit* nutricional, além do sofrimento com o preconceito. É possível a total reabilitação do paciente com fissura labiopalatal. Quanto mais cedo a intervenção, melhor. O tratamento é longo, mas vale a pena, tem início desde o nascimento até a fase adulta, passando por várias cirurgias corretivas e estéticas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



Uma equipe multidisciplinar deve estar envolvida nessa reabilitação, como médicos, enfermeira, fonoaudiólogo, nutricionista, odontólogos, psicólogos e assistente social. A troca de informações entre os profissionais é fundamental para o tratamento da criança, pois um fator interfere diretamente no outro, no que diz respeito aos dentes, à fala, à face, às funções alimentares e ao desenvolvimento psicossocial.

Os pais que descobrirem seu filho com fissura labiopalatal devem procurar todos os tipos de orientações para possibilitarem a total reabilitação do seu filho. É indicado que os pais permaneçam tranquilos, pois a rejeição, negação e sentimento de culpa podem ser considerados normais no primeiro momento, mas com ajuda profissional, tanto os pais quanto o bebê poderão ter uma vida saudável e feliz.

Existem diversos centros cirúrgicos no Brasil com especialistas qualificados e competentes no atendimento de pacientes com fissuras labiopalatais pelo SUS, privados e filantrópicos.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Agosto de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(☒) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

(☐) existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

(☐) Não

(☐) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(☒) *não há qualquer óbice.*

(☐) a proposição é idêntica a outra (anexo) (☐) Já aprovada (167, I, a RI)

(☐) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

(☐) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

(☐) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

(☐) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(☒) *não há qualquer óbice.*

(☐) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

(☐) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(☐) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

(☐) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 18 de Agosto de 2009.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

À Assessoria

PMDB – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Projeto de Lei nº. 123/2009.

Tendo em vista o Projeto de Lei em epígrafe não observar os ditames da Comunicação Interna de nº. 12/2009 – DGA, devolvo a presente proposição para correções a seguir:

Adequar o Projeto de Lei em epígrafe nas normas da Lei Complementar Federal nº. 95/98 c/c Lei Complementar Municipal nº. 10/2005;

Preâmbulo: retirar um dos dois pontos (:) ;

Art. 2º.

V – prestar informações sobre a doença fissura labiopalatina em toda Rede de Saúde do Município. (usar ponto final)

Art. 3º. As informações poderão ser feitas mediante vídeos, folders, impressos ou por (...). (usar ponto final ao término da frase)

Art. 5º. Acentuar "Saúde".

Art. 6º. O Poder Executivo (...) prazo de 60 (sessenta) a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. retirar "oficial".

Observar a estética do Projeto de Lei.

Campo Mourão, 19 de agosto de 2009.

Amanda M. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

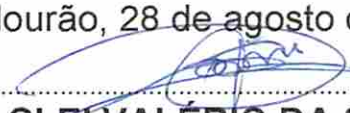
- (☒) Não
- (☐) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(☒) **NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

- (☐) Já aprovada (167, I, a RI)
- (☐) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- (☐) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- (☐) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 28 de agosto de 2009.


.....
DIONE CLEIVALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 123/2009

AUTORIA DO VEREADOR DR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 123/2009, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, **QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO À FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

O referido Projeto visa instituir um programa de informação sobre a doença Fissura Labiopalatina e assim prestar informações em toda a Rede de Saúde do Município.

Com relação a integral do referido Projeto é legal, constitucional e atende aos preceitos regimentais, conforme o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta forma, quanto aos aspectos que nos compete examinar, concerne a este relator manifestar-se favorável a tramitação do referido Projeto.

SALA DAS SESSÕES, 21 de setembro de 2009.


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA

/lac.


ISIDORO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 450 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 123/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

**Senhor Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 123/2009, exposto em 07 (sete) artigos, que “**institui o Programa de Informação à Fissura Labiopalatina no Município de Campo Mourão e dá outras providências**”.



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 17 de agosto de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 18 de agosto do corrente a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 28 de agosto de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria.

Em 28 de setembro de 2009, Vossa Excelência, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, encaminhou para análise desta Assessoria Jurídica o presente Projeto de Lei, conforme cópia do expediente em anexo.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem como principal objetivo instituir o referido programa.

Em que pese o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação, o presente Projeto de Lei possui um vício de inconstitucionalidade formal, por invadir as atribuições do Poder Executivo, que deverá rever as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, o que está explícito no artigo 4º e também na iniciativa, pois ao instituir um programa de informação, se atribui funções a determinadas Secretarias. O artigo 113, V, do Regimento Interno assim preceitua:

Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública.

A Lei Orgânica Municipal também dispõe sobre o mesmo assunto:

Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

Portanto, a matéria deve ser apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo artigo 128, § 1º, inciso II, do Regimento Interno.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica orienta a transformação do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa.





É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de setembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr - 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



Campo Mourão, 25 de setembro de 2009.

Ofício nº 36/2009 - CFO

Em atendimento a solicitação da Assessoria Jurídica na reunião da Comissão de Finanças e Orçamento encaminhamos os seguintes Projetos de Leis:

PROJETO DE LEI Nº 074/2009. - Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "MOTO SIM, ARMA NÃO", NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

PROJETO DE LEI Nº 123/2009 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - INSTITUI O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO À FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 131/2009 - Sidnei de Souza Jardim - CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. VALTER FRANCISCO DA SILVA
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
36/lac.

quase
28/09/09
16:45h



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



Ofício nº 009/2009 - CPFO

Campo Mourão, 02 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Solicitamos que o Projeto de Lei nº 123/2009, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que "Institui o Programa de Informação à Fissura Labiopalatina no Município de Campo Mourão e dá outras providências", seja encaminhado ao autor para que em conformidade com a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Art. 16, inciso I, seja anexado o impacto financeiro do referido Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente a habitual compreensão.

Atenciosamente,


Helton Borges

Vereador

Ao Senhor

Presidente **José Roberto Voidelo**

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de

Campo Mourão - PR

/rs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



Campo Mourão, 7 de outubro 2009.

Ao DAL:

Ofício nº 037/ CFO

ao autar p/ providências.
09/10/09
[Signature]

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em apreciação a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu Artigo 16, inciso I, que seja anexado o impacto orçamentário-financeiro ao Projeto de Lei nº 123/2009 de vossa autoria que **Institui o Programa de Informação a Fissura Labiopalatina no Município de Campo Mourão**, de forma a atender o ofício nº 009/2009 do Vereador Helton Borges como relator da presente proposição, sendo que o pedido se faz necessário para parecer desta comissão.

Respeitosamente,

JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Nesta
37/lac

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2574 12009
CAMPO MOURÃO 09/10/09 HORA 15:15
Jany
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



Campo Mourão – Pr, 02 de dezembro de 2009.

Ilmo. Senhor

Ademir Franco de Lima

Vice Presidente

Câmara Municipal

Campo Mourão – Pr.

Prezado senhor

Estamos apresentando no Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 123/2009, protocolado sob nº 2259/2009, que **"INSTITUI O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO À FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e a Comissão de Finanças e Orçamento nos solicitou o Impacto Financeiro deste projeto.

Portanto, de ordem do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, esta assessoria solicita, desta Vice Presidência que encaminhe o Ofício em anexo à Secretaria indicada, solicitando o levantamento de impacto financeiro para o desenvolvimento deste projeto, uma vez que qualquer projeto desta natureza para que seja executado, o planejamento tem ser impactado pela Secretaria de Saúde do Município.

No aguardo,


LINEO CESAR DE QUADROS
Assessor Parlamentar
Bancada do PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



Campo Mourão – Pr, 02 de dezembro de 2009.

Ilmo Senhor

PAULO DAVIDOFF

Secretário de Saúde

Campo Mourão – Pr.

Prezado senhor

Estamos apresentando no Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 123/2009, protocolado sob nº 2259/2009, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO À FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** e a Comissão de Finanças e Orçamento nos solicitou o Impacto Financeiro deste projeto.

Portanto solicitamos desta Secretaria o levantamento de impacto financeiro para o desenvolvimento deste projeto, uma vez que qualquer projeto desta natureza para que seja executado, o planejamento tem ser impactado pela Secretaria de Saúde do Município.

No aguardo,


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO
Demonstrativo da Natureza da Despesa por Órgao e Unidade
Exercício de 2010

Página: 42

Anexo 6 da Lei 4.320/64 - Adendo V Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Programa de Trabalho(Órgão/Unidade)

Órgão.....: 12 - SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU		Unidade Orçamentária...: 005 - FMS-DEP. SERVIÇOS E AÇÕES EM SAÚDE-DESA			
Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
10	SAUDE				
10. 301	ATENCAO BASICA			13.353.804,20	13.353.804,20
10. 301. 0051	Programa de Atenção Básica em			12.587.104,20	12.587.104,20
10. 301. 0051. 2150	Manter o Dpto. de Serviços e A			7.655.104,20	7.655.104,20
1303	Manter o Dpto. de Serviços e Ações em Saúde			7.655.104,20	7.655.104,20
31495	40111-0/40112-9 - Saúde - Rec.				
31496	BB.39153-0 - Atenção Basica			7.167.104,20	7.167.104,20
10. 301. 0052	BB.39177-8 -Media e Alta Compl			180.000,00	180.000,00
10. 301. 0052. 2151	Programa de Assistência Farmac			308.000,00	308.000,00
1303	Manter a Assistência Farmacêut			1.476.000,00	1.476.000,00
31337	Manter a Assistência Farmacêutica e insumos estratégicos			1.334.500,00	1.334.500,00
31495	40111-0/40112-9 - Saúde - Rec.				
10. 301. 0052	38.574-3 - FNS - Aquis.de Medi			530.000,00	530.000,00
1303	BB.39153-0 - Atenção Basica			2.500,00	2.500,00
31333	Manter a Farmácia Popular do B			802.000,00	802.000,00
10. 301. 0054	Manter a Farmácia Popular do Brasil			141.500,00	141.500,00
10. 301. 0054. 2159	40111-0/40112-9 - Saúde - Rec.				
1303	39178-6 - Progr Farm. Popular			21.500,00	21.500,00
31495	Programa de Agentes Comunitári			120.000,00	120.000,00
10. 301. 0058	Manter o Programa de Agentes C			480.000,00	480.000,00
10. 301. 0058. 2155	Manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde-ACS			480.000,00	480.000,00
1303	40111-0/40112-9 - Saúde - Rec.				
31327	BB.39153-0 - Atenção Basica			40.000,00	40.000,00
31495	Estratégia Saúde da Família, S			440.000,00	440.000,00
10. 301. 0058	Manter Estratégia Saúde da Fam			2.976.000,00	2.976.000,00
10. 301. 0058. 2155	Manter Estratégia Saúde da Família, Saúde da Família Bucal e NASEF			2.976.000,00	2.976.000,00
1303	40111-0/40112-9 - Saúde - Rec.				
31327	40117-X/37293-5/60247 Saude Fa			730.000,00	730.000,00
31495	BB.39153-0 - Atenção Basica			120.000,00	120.000,00
10. 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBUL			2.126.000,00	2.126.000,00
10. 302. 0056	Programa de Especialidades Odo			699.700,00	699.700,00
10. 302. 0056. 2154	Manter o Programa de Especiali			315.000,00	315.000,00
1303	Manter o Programa de Especialidades Odontológicas			315.000,00	315.000,00
31496	40111-0/40112-9 - Saúde - Rec.				
10. 302. 0057	BB.39177-8 -Media e Alta Compl			29.500,00	29.500,00
10. 302. 0057. 2153	Programa de Reabilitação Físic			285.500,00	285.500,00
1303	Manter o Programa de Reabilita			295.000,00	295.000,00
31496	Manter o Programa de Reabilitação Física			295.000,00	295.000,00
10. 302. 0060	40111-0/40112-9 - Saúde - Rec.				
10. 302. 0060. 2156	BB.39177-8 -Media e Alta Compl			45.000,00	45.000,00
1303	Programa Saúde Mental			250.000,00	250.000,00
31496	Manter o Programa Saúde Mental			89.700,00	89.700,00
10. 303	Manter o Programa Saúde Mental			89.700,00	89.700,00
10. 303. 0059	BB.39177-8 -Media e Alta Compl				
10. 303. 0059. 2157	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUT			89.700,00	89.700,00
1303	Programa de Acompanhamento à G			67.000,00	67.000,00
31496	Manter o Programa de Acompanha			67.000,00	67.000,00
	Manter o Programa de Acompanhamento à Gestante e à Criança			67.000,00	67.000,00
	BB.39177-8 -Media e Alta Compl				
Total da Unidade		0,00	0,00	13.353.804,20	13.353.804,20
Total do Órgão		0,00	0,00	38.005.497,69	38.005.497,69



IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

"INSTITUI O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO À FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Descrição	Valor do Orçamento	Implantação Projeto	Rubrica	Percentual
Orçamento Total do Município de 2010	R\$ 136.439.363,78			100 %
Orçamento Recursos Livres	R\$ 45.043.943,93			
Órgão - 08	Unidade.Orçamentária - 005	R\$ 2.000,00	10.301.0058.2155-1303	0,0014658%


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração





IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE LEI Nº 123/09

Para a execução do Projeto de Lei nº 123/2009 protocolado sob nº 2259/2009 de 17 de agosto de 2009, poderão ser utilizados os recursos oriundos da Secretaria da Saúde:

No Orgão **12- SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU**

Na unidade orçamentária – **005 – FMS – DEP. SERV. AÇÕES EM SAÚDE - DESAS**

Na rubrica - **10.301.0058.2155 - 1303**

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2010.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



PROJETO DE LEI Nº 123/2009

AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: HELTON BORGES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o **Projeto de Lei nº 123/2009**, protocolado sob nº 2259/2009, de 17 de agosto de 2009, que **INSTITUI O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO À FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão recebeu a presente matéria, com parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação, e em 02 de outubro de 2009, solicitamos ao Presidente desta Comissão que devolvesse o Projeto de Lei ao autor, para que em conformidade com a Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal anexasse o impacto financeiro.

Tal solicitação foi atendida e em 11 de março do corrente ano, esta Comissão recebeu o presente Projeto com o referido impacto financeiro.

VOTO DO RELATOR:

Esta Comissão analisou o projeto, que agora, está acompanhado de impacto financeiro assinado pelo Secretário de Fazenda e Administração, Senhor Altair Casarim, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2010.


Dr. Saul Antonio Sachetti

Membro


Helton Borges

Relator


José Roberto Voidelo

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 123/2009

AUTORIA DO VEREADOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, **Projeto de Lei nº 123/2009**, protocolado sob o nº 2259/2009, em 11 de agosto de 2009, que **"INSTITUI O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO À FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir um programa sobre Fissura Labiopalatina e prestar informações em toda a Rede de Saúde do Município.

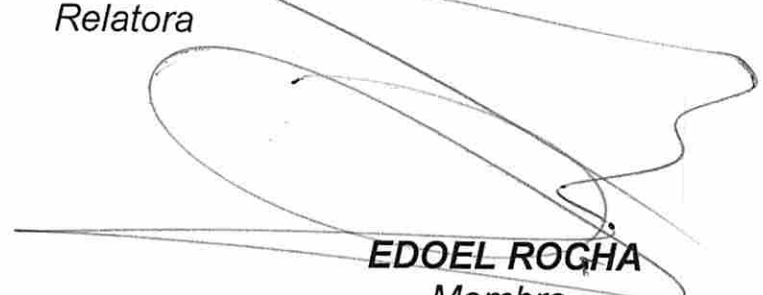
Após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de março de 2010.


NELITA PIACENTINI

Relatora


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente


EDOEL ROGHA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2259/2009.

PROJETO DE LEI Nº 123/2009.



TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21 09 10	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
16 03 10	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
18 03 10	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12 04 10	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
13 04 10	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski			X
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 123/2009 - INSTITUI O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO À FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 14 de abril de 2010.

Amanda P. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº. 123/2009

De 19 de abril de 2010.

INSTITUI O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO À FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campo Mourão o Programa de Informação à doença Fissura Labiopalatina.

Art. 2º. São objetivos do programa:

- I - elevar a consciência da população sobre a fissura labiopalatina;
- II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina;
- III - realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina;
- IV - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina;
- V - prestar informações sobre a doença fissura labiopalatina em toda Rede de Saúde do Município.

Art. 3º. As informações poderão ser feitas mediante vídeos, *folders*, impressos ou por outros meios adequados que cheguem ao alcance da população.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo Programa previsto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos oriundos da fonte de recursos da Secretaria de Saúde do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação oficial.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 783/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 20 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 26/09 – “Dispõe sobre a colocação de placas indicativas dos principais pontos de referência no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 123/09 – “Institui o Programa de Informação à Fissura Labiopalatina no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 127/09 – “Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 133/09 – “Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças, Jardins e Quintais do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 138/09 – “Cria o disque informações ao dependente químico e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 139/09 – “Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico na pavimentação de ruas no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 151/09 – “Institui o Programa Profissionalizante para Deficientes Físicos no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 187/09 – “Declara de utilidade pública a UPRESCAM – União dos Presidentes e Vice-Presidentes das Associações de Moradores de Campo Mourão” de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

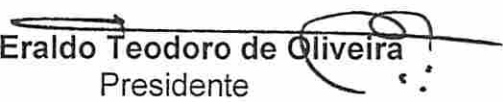
www.camaracm.com.br



Fl. 02 do Ofício nº 783/10 – GAB/PRES.

- 194/09 – “Acrescenta a ementa e ao artigo 1º da Lei nº 2476, de 22 de julho de 2009, que ‘Autoriza a compra de medicamentos e correlatos diretamente do registro nacional de preços do Ministério da Saúde, conforme dispositivos da Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, em especial o medicamento Pregomin LT 400 GR Support – Leite Infantil”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti;
- 02/10 – “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 23 da Lei nº 776, de 28 de outubro de 1992, que ‘Dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 03/10 – “Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Francisco Ferreira Albuquerque – A.M.A.J.A de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 07/10 – “Institui a obrigatoriedade do comprovante de matrícula em instituição pública ou privada de ensino, de atletas menores de 18 (dezoito) anos, que representam o Município em jogos oficiais do Estado”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Edição nº 1367 de 07 / maio / 2010.

Página nº - 03- .

LEI N. 2572
De 6 de maio de 2010.

Institui o Programa de Informação à Fissura Labiopalatina no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Mourão o Programa de Informação à doença Fissura Labiopalatina.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - elevar a consciência da população sobre a fissura labiopalatina;

II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina;

III - realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina;

IV - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina;

V - prestar informações sobre a doença fissura labiopalatina em toda Rede de Saúde do Município.

Art. 3º As informações poderão ser feitas mediante vídeos, *folders*, impressos ou por outros meios adequados que cheguem ao alcance da população.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo Programa previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos oriundos da fonte de recursos da Secretaria de Saúde do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação oficial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 6 de maio de 2010

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Carlos Severino - Procurador-Geral



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1367/2010

DE 07/05/2010

LEI N. 2572
De 6 de maio de 2010.

Institui o Programa de Informação à Fissura Labiopalatina no Município de Campo Mourão e dá outras providências.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Mourão o Programa de Informação à doença Fissura Labiopalatina.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - elevar a consciência da população sobre a fissura labiopalatina;
- II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura labiopalatina;
- III - realizar ações de identificação precoce da fissura labiopalatina;
- IV - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura labiopalatina;
- V - prestar informações sobre a doença fissura labiopalatina em toda Rede de Saúde do Município.

Art. 3º As informações poderão ser feitas mediante vídeos, *folders*, impressos ou por outros meios adequados que cheguem ao alcance da população.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo Programa previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos oriundos da fonte de recursos da Secretaria de Saúde do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação oficial.



R 2572/2010

Campo Mourão

fls. 0 Pólo Brasileiro de Alimentos



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 6 de maio de 2010

Nelson José Tureck

Prefeito Municipal

José Carlos Severino

Procurador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br